

CONVÊNIO ACADÊMICO PARA MOBILIDADE INTERNACIONAL

CONVÊNIO que celebram a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS**, Brasil, e a **INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**, no interesse da **UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**, País, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS (FZEA/USP)**, Brasil, representada por sua Diretora, Profª. Dra. **Carmen Sílvia Favaro Trindade**, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**, no interesse da **UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA (SIGLA)**, País, representada por seu (sua) **Diretor(a)/Presidente/Reitor, nome completo do dirigente**, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica nas áreas de **Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biossistemas, Medicina Veterinária e Zootecnia**, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de acordo/convênio específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, seguro etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, seguro etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a coordenação técnica e acadêmica do presente convênio são indicados pela FZEA/USP o/a (nome completo, por extenso, do docente coordenador pela Unidade da USP, identificando sua função administrativa e seu departamento), e pela(o) INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA e/ou SIGLA o/a nome completo do coordenador pela parte estrangeira, identificando sua função administrativa e seu departamento).

5.2. Para constituir a coordenação administrativa do presente convênio são indicados pela FZEA/USP a Sra. Keithy R. Domingos Machado e o Sr. Renato Nascimento Rodrigues, da Seção de Apoio Acadêmico e Internacionalização, e pela(o) INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA e/ou SIGLA o/a nome completo do coordenador pela parte estrangeira, identificando sua função administrativa e seu departamento).

5.3. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em português e em inglês, de igual teor e para um só efeito.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ZOOTECNIA E
ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**Nome completo e oficial da
UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA
(País), em nome de/da Nome completo
e oficial da ESCOLA, se necessário**

Profa. Dra. Carmen Sílvia Favaro Trindade
Diretora

Nome do Representante Legal
Cargo

*(Por delegação do Reitor, conforme
Portaria GR-6.631, de 27/02/2015)*

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

ACADEMIC AGREEMENT FOR INTERNATIONAL MOBILITY

AGREEMENT by and between the UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, in the interest of FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS, Brazil, and full and official name of the FOREIGN INSTITUTION, in the interest of full and official name of the foreign SCHOOL, Country, which aims at promoting academic cooperation for the exchange of teaching staff/ researchers, students and members of the technical-administrative staff.

By this Agreement, on the one side the **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, in the interest of **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS (FZEA/USP)**, Brazil, herein represented by its Dean, Prof. PhD. **Carmen Sílvia Favaro Trindade**, and on the other side the **full and official name of the FOREIGN INSTITUTION**, in the interest of **full and official name of the foreign SCHOOL (Acronym)**, herein represented by its **Director/President/Rector, full name of the Dean**, have mutually agreed and covenanted as set forth in the terms and conditions herein below:

SECTION 1 – PURPOSE

The purpose of this Agreement is the furtherance of academic cooperation in the fields of **Food Engineering, Biosystems Engineering, Veterinary Medicine and Animal Science**, by aiming at promoting the exchange of teaching staff/researchers, post-graduate students, undergraduate students (with mutual acknowledgment of the respective undergraduate coursework) and members of the technical-administrative staff of each institution.

SECTION 2 – GOALS AND FORMS OF COOPERATION

Forms of cooperation in the exchange of:

2.1. Teaching staff/researchers:

2.1.1. Visiting Faculty Members/Researchers shall take part in conference, teaching and/or research activities, under stays which shall not exceed the extent of one academic year (two semesters).

2.1.2. Health insurance coverage must be arranged by the faculty member/researcher in his/her country of origin.

2.1.3. Salaries shall be paid by the institution of origin.

2.2. Undergraduate and Post-Graduate Students:

2.2.1. Students shall be pre-selected by their home institution based on their academic excellence. The host institution shall be responsible for the final acceptance.

2.2.2. Students accepted by the host institution shall be deemed to be exchange students and shall be subject to all the rules and regulations of the host institution, and shall comply with them in the same manner as the regular students thereof.

2.2.3. Students participating in the exchange program shall be encouraged to acquire knowledge of the language of the country of the host institution, at a level compatible with the activities they are to carry out.

2.2.4. Each student shall follow a course of studies jointly agreed to between the two institutions.

2.2.5. The student's stay shall not exceed one academic year, except in the case of double degree programs.

2.2.6. Undergraduate double accreditation programs and co-supervision of theses and dissertations shall be the object of a specific instrument to be executed between the concerned parties.

2.2.7. The institutions shall mutually agree to the number of students to be involved in the exchange program.

2.2.8. Health insurance coverage must be arranged by the student in his/her country of origin before his/her arrival at the host institution.

2.3. Members of the technical-administrative staff:

2.3.1. For the purpose of encouraging the exchange of administrative experience and knowledge in fields of common interests, the institutions may select members of their technical-administrative staff to take part in the exchange program.

2.3.2. Health insurance coverage must be arranged by the staff member in his/her country of origin.

2.3.3. Salaries shall be paid by the institution of origin.

2.3.4. The activities conducted during the exchange period shall be consistent with the professional activities of the staff member at his/her institution of origin, and shall generate a report, to be submitted to the host institution and to the institution of origin.

SECTION 3 – FINANCIAL SUPPORT

3.1. The faculty members/researchers involved in the exchange programs hereunder shall not pay fees to the host institution. The remaining expenses (travel, accommodations and the like) shall be borne by the faculty member/researcher, who may seek funding from external agencies.

3.2. The students involved in the exchange programs hereunder shall pay the academic fees, if any, at their institution of origin. The remaining expenses (travel, accommodations and the

like) shall be borne by the student or by external agencies. The existence of this Agreement shall not imply any obligation of the institutions to provide financial support.

3.3. In the event of exchange of members of the technical-administrative staff, the expenses shall be borne by the institution of origin, subject to the availability of funds for such purpose.

SECTION 4 – OBLIGATIONS OF THE PARTIES

4.1. Both institutions shall attempt to achieve reciprocity under the activities covered by this Agreement.

4.2. At the completion of the stay of the student, the host institution shall forward to the appropriate office of the institution of origin an official document, specifying the activities carried out and, as the case may be, the achievement level attained.

4.3. The home institution shall acknowledge the academic results obtained by the student at the host institution, based on the work program previously agreed to between the institutions and the respective credits and/or hours.

4.4. Both institutions agree in a binding form to promote the integration of the students in the academic life of the host institution.

4.5. The host institution shall provide such adequate research conditions and locations for the work of the visiting faculty member/researcher as are within its reach.

4.6. The host institution shall offer working conditions for the development of the activities of the members of the technical-administrative staffs.

SECTION 5 – COORDINATION OF THE AGREEMENT

5.1. To ensure the technical-academic coordination of this Agreement, **FZEA/USP** hereby appoints full name of the professor responsible for FZEA/USP, indicating his administrative position and his department, and full and official name of the foreign SCHOOL or Acronym hereby appoints full name of the professor responsible for the foreign school, indicating his administrative position and his department.

5.2. To ensure the administrative coordination of this Agreement, **FZEA/USP** hereby appoints Mrs. Keithy R. Domingos Machado and Mr. Renato Nascimento Rodrigues, from Academic Support and International Office, and full and official name of the foreign SCHOOL or Acronym hereby appoints full name of the person responsible for the foreign school's international office, indicating his administrative position and his department.

5.3. It is incumbent on the Coordinators to provide solutions and to forward all academic and administrative issues that may occur during the effective term hereof, as well as to ensure supervision of the activities.

SECTION 6 – EFFECTIVE TERM

This Agreement shall be effective for a period of **5 (five) years**, as from the date it is executed by the representatives of both Parties. Any changes herein shall be implemented in the form of an Amendment duly agreed to between the Parties.

SECTION 7 – TERMINATION

This Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a 180-day prior written termination notice. In the event of any outstanding issues, the parties shall define, under an Agreement Termination Instrument, the responsibilities for the closing of each one of the programs affected by the termination, and all other outstanding issues, the activities in course to be continued with until completion.

SECTION 8 – SETTLEMENT OF DISPUTES

In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the construction of this Agreement, the Parties shall exert their best efforts to arrive at a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the Parties shall jointly appoint a third party natural person, to act as mediator.

And having thus agreed, the Parties execute this Agreement in 2 (two) identical counterparts in each version, in Portuguese and in English, to one and same effect.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ZOOTECNIA E
ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**Full and official name of FOREIGN
UNIVERSITY (Country), on behalf of
Full and official name of SCHOOL, if
necessary**

Prof. PhD. Carmen Sílvia Favaro Trindade
Dean

*(By delegation of the Rector, according to
Ordinance GR-6.631, of 27/Feb/2015)*

Full Name
Position

Date: ____/____/____

Date: ____/____/____